

# Constituição



IGREJA  
PROTESTANTE  
REFORMADA

## Sumário

Preâmbulo.....	3
Artigo I. Identidade e Missão.....	3
Artigo II. Incorporação e Afiliação.....	4
Artigo III. Membresia.....	5
Artigo IV. Requisitos para Membresia.....	5
Artigo V. Tipos de Membresia.....	6
Artigo VI. Transferência e Desligamento.....	7
Artigo VII. Oficiais.....	8
Artigo VIII. Eleição e Ordenação.....	10
Artigo IX. Licença e Resignação de Oficiais.....	11
Artigo X. Remoção de Oficiais.....	12
Artigo XI. Consistório.....	12
Artigo XII. Disciplina Eclesiástica.....	14
Artigo XIII. Revisão e Emendas.....	15
LIVRO <i>de</i> MEMORIAIS.....	17

## **Preâmbulo**

Na Igreja de Deus todas as coisas devem ser feitas com decência e ordem, e isto diz respeito tanto ao culto quanto ao governo da Igreja (1Co 14.40). Visando este fim, a Igreja Protestante Reformada adota a seguinte constituição.

Enquanto almejamos ser bíblicos em nossa estrutura, estas normas são fundamentalmente regimentais e não afirmamos que cada detalhe deste documento seja expressamente ensinado nas Escrituras. Elas não substituem as Escrituras, mas são uma expressão de nossa compreensão do governo de uma Igreja bíblica sob a autoridade da Palavra de Deus.

Na cristandade, a mentalidade controladora, a atitude possessiva e o desejo de exercer domínio sobre outros são proibidos. Portanto, esta constituição não deve ser usada como uma ferramenta de manipulação para se alcançar o que se deseja, antes, ela serve para nos ajudar a edificar e servir uns aos outros.

Embora hierarquias sejam geralmente fundamentadas no exercício de poder, nas Escrituras, Deus estabelece uma estrutura hierárquica baseada na mútua submissão (Mt 20.25-27). Isso não elimina a autoridade e a hierarquia, mas transforma radicalmente a sua natureza. O nosso desejo sincero é que a Igreja opere com base neste fundamento bíblico.

## **Artigo I. Identidade e Missão**

1. Estabelecida em 2015 em Joinville, SC, o nome desta comunhão cristã de fiéis é Igreja Protestante Reformada.
2. Em submissão às Escrituras, confessamos que o propósito da Igreja é glorificar a Deus por meio da adoração reverente, da proclamação de Cristo aos pecadores e da edificação de seus membros por meio da pregação de todo o conselho de Deus e da administração dos Sacramentos.
3. Somos uma Igreja cristã protestante, assim confessamos apenas as Escrituras Sagradas — Antigo e Novo Testamentos — como Palavra de Deus. Ela é a inspirada, inerrante, infalível e suficiente revelação de Deus e nossa única regra de fé e prática.
4. Como Igreja de tradição reformada, cremos que as verdades da Palavra de Deus são fielmente sumarizadas e sistematizadas nos antigos Credos ecumênicos e nas Confissões Reformadas dos séculos XVI e XVII.

5. Sabemos que muitos cristãos fiéis têm divergências com estas confissões, mas não as usamos como um meio de nos separar destes, e sim para dar um testemunho fiel e benéfico do que cremos ensinar as Escrituras. Elas representam o entendimento dos nossos oficiais eclesiásticos, que devem subscrevê-las, mas não são compulsivas aos membros da Igreja.
6. Portanto, adotamos as *Três formas de unidade das igrejas reformadas* como nosso padrão primário, servindo para prestação de contas doutrinárias objetivas de nossos oficiais. Adotamos os *Símbolos de Westminster* (1647) como nosso padrão secundário, por sua importância formativa na vida da Igreja e por integrarem com fidelidade a tradição mais ampla da qual fazemos parte, e a *Confissão da Guanabara* como um testemunho fiel e histórico da Igreja mártir no Brasil.
7. Sempre que possível, nossas confissões devem ser interpretadas de forma harmônica. Rejeitamos qualquer uso delas como um artefato de museu, onde a forma da religião é mantida sem o seu poder, assim como qualquer abordagem que se degrade em litigiosidade, irascibilidade, sectarismo ou coação de mosquitos.

## **Artigo II. Incorporação e Afiliação**

1. A Igreja Protestante Reformada é constituída com tempo de duração indeterminado, e por nenhum outro senão o Senhor Jesus Cristo, o único cabeça da Igreja. Por isso, mantemos nosso status como Igreja não registrada.
  - a. Aceitamos os encargos e complicações da regulamentação e tributação civil sob protesto, reconhecendo que tais exigências podem, em certos casos, conflitar com a autonomia eclesiástica garantida pelas Escrituras.
2. Somos uma Igreja membro da *Communion of Reformed Evangelical Churches* [Comunhão de igrejas evangélicas reformadas] (doravante, CREC), Presbitério Knox, e aceitamos todas as exigências desta afiliação.
  - a. Como parte desta afiliação, adotamos, por referência, a Constituição da CREC<sup>1</sup>, conforme possa ser emendada de tempos em tempos;
  - b. Essa adoção pode ser suspensa ou recusada pela votação da maioria qualificada (3/4) do consistório, desde que a votação ocorra dentro de 60 dias da apresentação da ata do Concílio que realizou a emenda constitucional.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://crechurches.org/wp-content/uploads/2024/04/CREC-Governing-Docs-2024-6.pdf>

### **Artigo III. Membresia**

1. A membresia em nossa expressão local da Igreja de Jesus Cristo é constituída pela fé, selada no Batismo.
  - a. O Batismo é o rito de iniciação no pacto da graça e na Igreja católica; o batizado mantém idoneidade na Igreja caminhando em fé, pela graça de Deus.
2. A membresia na Igreja Protestante Reformada é *católica*, aberta para os discípulos de Cristo de ambos os sexos, de todas as raças e idades. Enquanto o Batismo estabelece a membresia na Igreja católica, crentes fiéis adentram ordinariamente a membresia da Igreja local mediante a aprovação do consistório e após fazerem os seus votos (Fl 2; Hb 13.7, 17).
3. A membresia dos filhos dos fiéis começa quando tais crianças são batizadas.
  - a. Crianças batizadas podem receber a Ceia do Senhor, visto que, pelo Batismo, foram inseridas na comunhão da Igreja — o corpo de Cristo;
  - b. Crianças não batizadas, apesar de serem reconhecidas como *infantes fidelium*, não estão em plena comunhão com o corpo e não devem participar da Ceia do Senhor até o Batismo.
4. O consistório manterá um rol de membros, incluindo o nome e tipo de membresia de cada membro das famílias, assim como a data de nascimento.
  - a. O consistório manterá o rol de membros com confidencialidade, garantindo a proteção de todos os dados pessoais.
5. Ordinariamente, a membresia na Igreja é mantida até que o membro seja transferido para outra Igreja cristã local.

### **Artigo IV. Requisitos para Membresia**

1. É elegível para a membresia da Igreja qualquer pessoa que:
  - a. Professe a fé cristã, em conformidade com os Credos ecumênicos;
  - b. Seja legitimamente batizada (Mt 28.19);
  - c. Evidencie uma vida transformada pelo poder de Cristo, como nova criatura;
  - d. Aquiesça aos padrões confessionais da Igreja e esteja, de boa consciência, comprometida a cumprir os votos de membresia; e
  - e. Expresse concordância com esta constituição.
2. Qualquer cristão elegível que deseja se unir à Igreja passará pelas seguintes etapas para se tornar um membro:
  - a. Informar o consistório formalmente de que deseja se tornar um membro;

- b. Reunir-se com um membro do consistório em uma reunião previamente agendada para avaliar sua elegibilidade (cf. Art. IV.1);
  - c. Preencher o formulário de membresia;
    - i. Se uma família deseja se tornar membro, apenas uma petição é necessária, indicando quem deve ser considerado;
    - ii. Se o interessado é ou foi membro de outra Igreja, um esforço especial será feito para determinar a situação prévia e seus motivos para a deixá-la (At 15.1-2, 24-27);
    - iii. Se a Igreja anterior levantar alguma objeção legítima, o interessado poderá ter sua membresia negada a critério do consistório.
  - d. Em uma reunião ordinária, o consistório considerará o pedido e, mediante aprovação, estabelecerá uma data para apresentação formal à congregação;
    - i. Se o interessado for membro de outra Igreja cristã, a transferência de membresia deverá ser solicitada. Quando recebida, ele será apresentado à congregação e a confirmação da transferência de membresia será enviada à Igreja anterior.
  - e. A data de recepção será comunicada formalmente à congregação por dois Dias do Senhor consecutivos, e os membros terão este tempo para levantar, em privado, qualquer questionamento ou objeção à aprovação do consistório;
    - i. O consistório poderá adiar a recepção de uma pessoa na membresia até que uma investigação adequada possa ser realizada a respeito de objeções que, em seu juízo, sejam suficientemente graves para justificá-la;
    - ii. Objeções legítimas incluem graves erros doutrinários ou áreas visíveis na vida do candidato que não correspondem à sua profissão de fé.
  - f. Ser formalmente apresentado à congregação no Dia do Senhor para a administração do Batismo e/ou fazer os votos de membresia (conforme necessário).
3. As etapas acima poderão ser modificadas (com exceção da apresentação formal à congregação) a critério do consistório caso um indivíduo ou família esteja sendo transferido de uma Igreja da CREC.

## **Artigo V. Tipos de Membresia**

1. Todos os que foram recebidos na membresia da Igreja, mantêm presença regular nos cultos e não estão sob disciplina eclesiástica serão considerados **membros regulares** e desfrutam de todos os direitos e privilégios da membresia (At 2.37-47).

2. O consistório é responsável pela administração dos Sacramentos, embora respeite a responsabilidade pastoral dos pais. As crianças batizadas que participam da Ceia do Senhor são membros regulares da Igreja. As que não foram batizadas, ou cujos pais tenham reservas quanto à pedocomunhão, são reconhecidas como **membros não-comungantes**.
  - a. Caso os pais venham a mudar de posição quanto à participação de seus filhos na Ceia do Senhor, eles devem comunicar o consistório.
3. Os cabeças de família que são membros regulares também serão considerados **membros representantes** — denominados *Pater Familias* — de suas famílias quando o consistório quiser consultar a congregação, para a eleição de oficiais eclesiásticos e demais decisões que envolvam a congregação.
  - a. Em uma família em que ambos os cônjuges são membros, o marido é o cabeça de família (Ef 5.22-24);
  - b. Solteiros, pais solteiros, viúvas, mulheres casadas com um incrédulo ou com cristão não-membro também são considerados cabeças de família.
4. Um membro representante poderá designar outro membro regular da sua família para atender as reuniões dos *Pater Familias* e para as assembleias congregacionais.

## **Artigo VI. Transferência e Desligamento**

1. Se um membro solicitar a transferência para o cuidado de outra Igreja cristã, de forma ordinária, o consistório o liberará com uma bênção.
2. Se solicitar a transferência devido a ação disciplinar contra ele ou contra um membro da sua família, o consistório adiará sua transferência até que a questão disciplinar seja resolvida.
  - a. Se possível, o consistório não liberará um membro em meio ao processo disciplinar.
3. Caso um membro se mude da nossa área geográfica, ele será exortado a encontrar uma Igreja dentro de seis meses. Esse período pode ser estendido a critério do consistório. Após esse período, ele será desligado da membresia.
  - a. Quando as circunstâncias em torno da impossibilidade de um membro se juntar a uma Igreja cristã são problemáticas, o consistório tem a opção de fazer o desligamento com censura.
    - i. O desligamento com censura requer a maioria de três quartos do consistório. Se este limite não for alcançado, ele será simplesmente desligado.





promover a comunhão e atender às necessidades físicas da Igreja, a fim de que os demais oficiais possam se dedicar às suas prioridades.

- a. Cada diácono é responsável pelos deveres designados pelo consistório, considerando seus dons e restrições.

## **Artigo VIII. Eleição e Ordenação**

1. Candidatos aos ofícios eclesiásticos podem ser indicados pelo consistório, por membros da congregação ou voluntariar-se.
2. Podem ser declarados elegíveis para os ofícios apenas membros masculinos (1Tm 2.8-15) com pelo menos dois anos de membresia na Igreja.
  - a. Este último requisito (e apenas este) poderá ser reconsiderado em casos específicos com o consentimento unânime do consistório.
3. O consistório avaliará e examinará os candidatos de acordo com as respectivas qualificações:
  - a. **Diáconos:** Devem atender às qualificações gerais (At 6.1-6; 1Tm 3.8-13) e demonstrar aptidão para o serviço.
  - b. **Presbíteros:** Devem atender às qualificações gerais (1Tm 3.1-7, Tt 1.5-9, 1Pe 5.2-4) e demonstrar dons para governo.
  - c. **Ministros:** Além das qualificações gerais para presbítero (listadas acima), devem atender os critérios do pastorado (2Sm 12.1ss, Sl 23, Jo 10.11-16 etc.), demonstrar notório saber em teologia e dons para pregação e ensino.
4. Todo candidato deve informar ao consistório qualquer discordância ou reserva em relação aos padrões confessionais da Igreja ou a esta constituição.
5. Os candidatos serão aprovados pelo consistório por maioria absoluta e passarão por treinamento supervisionado, salvo se já concluído.
  - a. Candidatos a ministro passarão por uma entrevista pública com os *Pater Familias* e pregarão perante a congregação;
  - b. Uma vez aprovado, o candidato a ministro deverá se submeter ao exame da CREC e obter a recomendação para ordenação.
6. O consistório apresentará os nomes à congregação para eleição, que será realizada em ocasiões oportunas estabelecidas pelo consistório.
7. Duas semanas antes de qualquer eleição eclesiástica, uma cédula de votação — com a opção de votar sim, não ou se abster — será fornecida aos *Pater Familias*.
  - a. Se um eleitor votar “não”, deverá incluir uma razão, e o consistório avaliará o mérito bíblico da objeção antes da ordenação.

8. A eleição pela Igreja requer maioria de três quartos dos votos para aprovação.
9. Uma vez eleitos, serão ordenados pelo consistório por meio de imposição de mãos e oração (At 6.6) e assinarão a forma de subscrição confessional da Igreja.
10. O mandato inicial tem o termo de um ano, renovável por dois períodos de três anos, seguido por mandato vitalício, sujeito à votação.
  - a. Ministros são ordenados para mandato vitalício.
11. Se o oficial ou o consistório decidirem pela não continuidade, o mandato expira sem necessidade de renúncia.
12. Presbíteros ou diáconos dispensados de deveres ativos por idade ou enfermidade, com aprovação do consistório, podem ser designados eméritos, sem obrigação de deveres regulares, mas podendo atuar voluntariamente, se solicitado, sem direito a voto.
  - a. A partir dos 75 anos, mandatos de presbíteros e diáconos serão anuais, com renovação por maioria simples após notificação ao consistório;
  - b. A partir dos 80 anos, a renovação requer maioria de quatro quintos;
  - c. Para oficiais em funções remuneradas, a decisão do consistório será revisada por um comitê designado pelo consistório para avaliar a capacidade de cumprimento dos deveres.

## **Artigo IX. Licença e Resignação de Oficiais**

1. Se qualquer dos oficiais da Igreja desejar uma licença, deverá apresentar uma carta ao consistório.
2. Caso o pedido de licença permaneça inalterado, na reunião seguinte, o consistório poderá aprová-lo por maioria de quatro quintos.
3. Licenças não serão concedidas como forma de disciplina.
4. Se um presbítero ou diácono desejar resignação do ofício, deverá apresentar uma carta ao consistório.
5. Na primeira ocasião apropriada, o consistório notificará os *Pater Familias* sobre o recebimento da carta.
6. Caso o pedido de resignação permaneça inalterado, na reunião seguinte, o consistório emitirá uma declaração aceitando a renúncia.
7. Em casos de problemas morais ou doutrinários, a resignação não substituirá a disciplina eclesiástica.

## **Artigo X. Remoção de Oficiais**

1. Se um oficial crê ser qualificado para continuar exercendo o ofício, mas dois ou três membros o considerarem desqualificado, eles poderão solicitar uma reunião extraordinária do consistório para apresentar seu caso (1Tm 5.19).
2. Se o consistório, por maioria de quatro quintos, determinar que a acusação tem mérito, o oficial poderá:
  - a. Ser repreendido na presença dos *Pater Familias* (1Tm 5.20; Gl 6.1);
  - b. Ser removido do ofício, conforme os requisitos bíblicos (1Tm 3.1-7; Tt 1.5-9);
  - c. Ou ambas as medidas, dependendo da gravidade das acusações e da resposta à correção.
3. A remoção de oficiais por falhas morais ou doutrinárias seguirá o processo disciplinar descrito no Artigo XII.
4. Embora encorajemos os ministros a terem uma visão de longo prazo, mudanças no chamado pastoral para com uma Igreja particular surgem por razões legítimas e ilegítimas. Em casos envolvendo falhas morais ou ação disciplinar, o processo para a remoção de um ministro é o mesmo que para os demais oficiais.
5. Nos demais casos, o processo para encerrar o chamado pastoral deve ser o seguinte:
  - a. Se um ministro desejar encerrar seu chamado, deverá informar o consistório de sua intenção (At 15.33-41; Rm 15.22-33; 1Co 16.5-12);
  - b. O consistório pode recomendar a dispensa de um ministro por maioria de quatro quintos, excluindo o ministro em questão;
  - c. O ministro pode recorrer aos *Pater Familias*, solicitando uma votação para manter ou encerrar seu chamado, com opção de abstenção. Se os eleitores mantiverem o chamado por maioria de dois terços, o consistório deverá aceitar a decisão ou submeter a questão à arbitragem vinculativa da CREC;
    - i. Casos não envolvendo falhas morais ou ação disciplinar seguirão apenas este procedimento, sem aplicação do Artigo XII.
6. O oficial removido ou disciplinado pode apelar da decisão do consistório ao presbitério, de acordo com a Constituição da CREC.

## **Artigo XI. Consistório**

1. O consistório é composto pelos ministros e presbíteros da Igreja, que possuem igualdade de voto em todas as decisões.

2. Os diáconos integram o consistório, contudo, seu voto é restrito a matérias pertinentes à diaconia (At 6.1-6) ou a situações em que o consistório, por maioria absoluta, julgar necessário sua participação.
3. Um ministro ou presbítero de outra Igreja da CREC pode ser incluído no consistório *pro tempore*, para consulta ou auxílio na tomada de decisões, sem direito a voto, salvo se expressamente autorizado por maioria absoluta.
4. Todas as tratativas usuais do consistório serão discutidas em reuniões ordinárias, agendadas regularmente.
5. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para tratar de assuntos específicos, conforme a necessidade.
6. Para a condução das reuniões, é necessária a presença de pelo menos três quartos dos presbíteros e ministros ativos, excluindo aqueles em licença ou status emérito.
7. O consistório nomeará um de seus membros para moderar as reuniões.
8. Um membro será designado para registrar as atas, documentando as decisões.
9. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, após meditação e oração, em espírito de humildade, com cada oficial considerando os outros como mais importantes que si mesmo (Fp 2.3).
10. O consistório manterá comunicação clara com a congregação, informando os *Pater Familias* sobre suas decisões e prestando contas das finanças da Igreja.
  - a. As fontes de recursos para manutenção da Igreja são dízimos, ofertas, doações, contribuições, legados e quaisquer outras permitidas em lei;
  - b. São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis, semoventes ou imóveis, títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidas por lei.
    - i. Quaisquer rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção da Igreja e no que for necessário ao cumprimento dos seus fins.
11. Os membros do consistório se reunirão regularmente com as famílias da Igreja para comunhão, discipulado, oração, pastoreio e consulta sobre questões que afetem a vida da congregação.
12. Para a tomada de decisões significativas, os presbíteros, como representantes da congregação, realizarão consultas congregacionais a fim de discernir a vontade da membresia.
13. Anualmente, o consistório convocará a congregação para uma assembleia ordinária a fim de tratar de questões como orçamento, planejamento e tomar decisões necessárias (At 15.22).

14. Para fins específicos, o consistório poderá convocar assembleias extraordinárias.
15. As assembleias serão convocadas com pelo menos duas semanas de antecedência, com notificação clara à congregação.
  - a. Os *Pater Familias* que desejarem apresentar petições devem notificar o consistório por escrito com pelo menos uma semana de antecedência, para avaliação de sua admissibilidade.

## Artigo XII. Disciplina Eclesiástica

1. Todos os membros da Igreja Protestante Reformada, conforme os votos de membresia, estão sujeitos à disciplina eclesiástica. Filhos de membros também estão sujeitos à disciplina, com o consistório cooperando com os pais, considerando a idade e as circunstâncias da criança. Cristãos professantes não membros, que frequentam regularmente, podem ser repreendidos, mas não excomungados.
2. Se um indivíduo sob disciplina de outra Igreja buscar membresia, o consistório decidirá se manterá a disciplina após consultar a pessoa e a Igreja de origem. Caso a pessoa não seja aceita como membro, mas continue frequentando, o consistório determinará o procedimento adequado.
3. De maneira ordinária, a disciplina é informal, aplicada pelos membros sem ação formal do consistório que, por seu ensino e exemplo, encorajará a congregação à:
  - a. **Autodisciplina:** Exercer domínio próprio e auto-correção, cobrindo as faltas menores em amor (1Pe 4.8).
  - b. **Admoestação informal:** Encorajar a fidelidade pactual e advertir, em amor, contra tentações e pecados específicos (Mt 18.15).
4. Se a disciplina informal não resultar em correção satisfatória, a questão deve ser levada ao consistório.
  - a. Em casos de pecado público ou escandaloso, a questão deve ser levada ao consistório imediatamente, sem necessidade de resolução privada.
5. A disciplina eclesiástica formal se inicia após o cumprimento dos pré-requisitos bíblicos e investigação suficiente, e requer aprovação do requerimento de censura por quatro quintos do consistório.
  - a. Em situações extraordinárias, o consistório pode aplicar disciplina imediata para proteger a honra de Cristo e a pureza da Igreja.
6. Em geral, a disciplina formal envolve as seguintes ações — sob a autoridade e supervisão do consistório:

- a. Dois ou três membros, nomeados pelo consistório, admoestam o indivíduo em privado, pleiteando arrependimento e alertando sobre as consequências espirituais (Mt 18.16);
  - b. Se o indivíduo permanecer impenitente, o consistório pode admoestá-lo publicamente (1Tm 5.20; Gl 6.1) e suspender sua participação na Ceia do Senhor ou em posições de responsabilidade, visando o arrependimento (2Ts 3.14-15);
  - c. Se todas as medidas falharem, o consistório deverá julgar o caso adequadamente de forma justa e solene, em audiência formal, que poderá resultar em excomunhão (Mt 18.17).
7. As penas deverão ser proporcionais às faltas (Êx 21.23-25), atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do consistório.
  - a. São atenuantes: pouca experiência religiosa; relativa ignorância das doutrinas bíblicas; influência no meio; bom comportamento anterior; assiduidade nos cultos públicos; colaboração nas atividades da Igreja; humildade; desejo manifesto de corrigir-se; ausência de más intenções; confissão voluntária.
  - b. São agravantes: experiência religiosa; relativo conhecimento das doutrinas bíblicas; boa influência do meio; maus precedentes; ausência aos cultos; arrogância e desobediência; não reconhecimento da falta.
8. A pena mais severa aplicada pelo consistório é a excomunhão, com remoção da membresia, exclusão da Ceia do Senhor e a declaração do indivíduo como incrédulo.
9. A excomunhão termina com o arrependimento, aprovado por quatro quintos do consistório. A confissão do indivíduo será lida à congregação no Dia do Senhor, com anúncio formal da restauração à comunhão.
10. Qualquer apelo da decisão do consistório ao presbitério deverá ser conduzido de acordo com a Constituição da CREC.

### **Artigo XIII. Revisão e Emendas**

1. A cada três anos, o consistório deverá revisar esta constituição, consultando os *Pater Familias*, para garantir sua relevância e conformidade com as Escrituras e as necessidades da Igreja.
2. Os padrões confessionais e a constituição da Igreja podem ser emendados por maioria absoluta do consistório.

3. O texto da emenda proposta será disponibilizado à congregação, em formato impresso ou digital, com no mínimo duas semanas de antecedência à reunião de votação.
4. O consistório convocará uma reunião específica com os *Pater Familias* para responder a questionamentos sobre as mudanças propostas.
5. A emenda será confirmada na próxima reunião ordinária do consistório, por maioria de quatro quintos.
6. Reconhecemos que esta constituição é uma obra falível de homens falíveis e, com exceção dos padrões confessionais, pode ser suspensa sem o processo de emenda, por julgamento do consistório, mediante consentimento unânime.
7. Se a obediência às Escrituras exigir tal suspensão (1Co 4.6), as exceções deverão ser apresentadas aos *Pater Familias* como emendas propostas, seguindo o processo descrito acima.

———— Adotada em 31 de Julho de 2025 ————

# LIVRO *de* MEMORIAIS



COMMUNION OF REFORMED  
EVANGELICAL CHURCHES

## Sumário

Introdução.....	19
Memorial A: Treinamento ministerial.....	19
Memorial B: Revisão confessional.....	19
Memorial C: Educação cristã.....	20
Memorial D: Criação.....	20
Memorial E: Terrorismo e guerra.....	20
Memorial F: Perversão sexual.....	21
Memorial G: Adoração.....	21
Memorial H: Aborto.....	21
Memorial I: Sexualidade humana.....	21

## Introdução

Os memoriais<sup>2</sup> declaram a posição da CREC em questões sobre as quais não há nenhuma declaração confessional. Eles estão listados no *Livro de memoriais* e incorporados por referência na *Constituição*.<sup>3</sup>

Uma igreja candidata ou missionária deve explicitar qualquer exceção ou reserva aos memoriais antes de tornar-se membro da CREC. As igrejas membros devem notificar a assembleia maior sobre quaisquer mudanças de posição sobre os memoriais. Se o presbitério determinar que as exceções ou reservas colocam a igreja em desacordo com os padrões da CREC, ele poderá iniciar o processo descrito no item IV.D.3.

O processo de adoção de um memorial deve envolver um esforço minucioso na busca por uma mesma mentalidade. Esse processo deliberado nos ajudará a nos proteger de várias tendências e ventos de doutrina (Ef 4.14). Novos memoriais deverão ser aprovados como proposta em um concílio e adotados em um concílio subsequente.

## Memorial A: Treinamento ministerial

Creemos que o treinamento ministerial é mais bem conduzido sob a supervisão de um conselho local, incluindo um aprendizado intenso dentro da igreja, que teste e desenvolva os dons, habilidades, conhecimento e qualificações espirituais do candidato. Ao mesmo tempo, reconhecemos que muitas congregações locais não possuem recursos para oferecer um treinamento acadêmico rigoroso, incluindo o ensino das línguas originais. Portanto, ainda vemos espaço para as igrejas enviarem homens aos seminários, enquanto mantêm sua responsabilidade de supervisionar e facilitar o treinamento.

Idealmente, os seminários funcionarão como uma extensão acadêmica que complementa o programa de treinamento da igreja.

## Memorial B: Revisão confessional

Nosso processo de revisão confessional foi implementado para possibilitar a resolução de diferenças entre nossas igrejas ao longo do tempo, mediante um esforço minucioso na busca por uma mesma mentalidade. Ele foi estruturado com o intuito de avançar de

---

<sup>2</sup> Tradução de Thiago McHertt. Original [disponível aqui](#) (p. 41-45), revisado em 28 de setembro de 2023.

<sup>3</sup> “A equivalência dinâmica poderá ser usada na tradução pastoral de documentos, materiais e nomes da CREC para igrejas não anglófonas” (cf. *Book of procedures*, Art. XV.C). Esta tradução favorece a equivalência formal. [N. do T.]

forma lenta e deliberada, a fim de que sejamos menos suscetíveis às várias tendências e ventos de doutrina (Ef 4.14).

## **Memorial C: Educação cristã**

Deus ordenou explicitamente que os pais criem seus filhos na doutrina e na admoestação do Senhor (Ef 6.4). Dada a impossibilidade de neutralidade na educação, afirmamos calorosamente a necessidade de educar nossos filhos de maneira explicitamente cristã em conteúdo e rigor. Embora pais que não compreendam plenamente a indispensabilidade da educação cristã devam ser calorosamente recebidos como membros, encorajamos, no entanto, os pais cristãos a buscarem alternativas ao sistema escolar governamental. Nos casos em que a educação cristã for impossível, os pais devem ser ativos e diligentes na supervisão da educação de seus filhos.

## **Memorial D: Criação**

Deus é o Autor da história. Descrições poéticas e significados multivalentes da história bíblica nunca negam a realidade dos eventos históricos. Deus revela em Gênesis 1 que criou tudo o que existe no espaço de seis dias. O homem deve modelar seu próprio ritmo de trabalho e descanso conforme o padrão do ritmo de trabalho e descanso de Deus na criação (Êx 20.8-11), um mandamento que pressupõe a realidade e a definição dos dias originais da criação como sendo dias normais de vinte e quatro horas, como os que experimentamos. Rejeitamos qualquer interpretação que redefina esses dias como algo diferente de seis dias sequenciais de vinte e quatro horas.

## **Memorial E: Terrorismo e guerra**

Os cristãos são chamados pelo nosso Senhor a serem pacificadores. Portanto, renunciamos a todos os atos de agressão e terrorismo, enquanto reconhecemos o direito à autodefesa para indivíduos e nações. O combate é lícito quando defende a vida, a liberdade e a propriedade contra ações criminosas. Os princípios bíblicos de guerra devem ser seguidos, nunca retribuindo mal com mal, nem permitindo que mulheres ou crianças sejam convocadas para o combate. Embora Deus possa usar as ações de homens ímpios para administrar julgamento sobre pessoas ou nações, seus decretos ocultos não nos foram revelados. Independentemente disso, é apropriado responder a tais eventos com humildade e arrependimento.

## **Memorial F: Perversão sexual**

Confessando a Bíblia como a Palavra autoritativa de Deus, juntamente com o testemunho unânime da Igreja histórica, cremos que Deus falou clara e suficientemente sobre a questão da sexualidade humana. A perversão, em suas variadas formas, seja gay, lésbica, bissexual ou transgênero, viola o desígnio de Deus para a sexualidade humana e é pecaminosa aos olhos de Deus. O único remédio para esse e todos os outros pecados é encontrado no evangelho do Senhor Jesus Cristo. Todos os que se desviaram desta confissão devem retornar à fidelidade bíblica em um espírito de arrependimento.

## **Memorial G: Adoração**

O culto corporativo no Dia do Senhor é um dos nossos maiores privilégios e deveres mais elevados. Deus nos chama à sua presença especial para nos servir por meio da Palavra e do Sacramento. Ele usa esse tempo para nos transformar, e ao mundo, à sua semelhança. A liturgia de uma igreja deve ser moldada pelo padrão bíblico de adoração, incluindo a confissão do pecado, a pregação da Palavra e a celebração da Ceia do Senhor. Os adoradores devem responder ao chamado à adoração com submissão e alegria, cantando salmos e hinos com música gloriosa. As Escrituras requerem participação regular na vida e no culto da congregação local.

## **Memorial H: Aborto**

Uma vez que os seres humanos nascituros, desde a concepção, são portadores da imagem de Deus e são inocentes de crimes, o ato de aborto é assassinato e resulta em uma culpa coletiva que profana a terra quando a justiça não é não buscada em nome dos inocentes. Portanto, opomo-nos à tomada da vida humana nascitura por qualquer meio, incluindo os vários tipos de procedimentos abortivos, o uso da chamada pílula do dia seguinte ou o uso de abortivos. Mesmo em circunstâncias raras em que uma gravidez representa uma ameaça imediata à vida da mãe, a prioridade primordial é preservar a vida, não a tirar.

## **Memorial I: Sexualidade humana**

Os humanos foram criados à imagem de Deus e, portanto, recebem a maior honra entre as suas criaturas. A humanidade é composta por dois sexos — masculino e feminino —, cada um com dons, chamados e autoridade únicos. Deus designou a intimidade sexual para ser desfrutada no casamento, entre um homem e uma mulher, para união, proteção, companhia e procriação de filhos. Qualquer desejo ou ato que se desvie desse desígnio é pecaminoso e destrutivo, como sexo antes do casamento, pornografia, adultério, poligamia, comportamento homossexual e transgenerismo. Os cristãos devem lutar para abandonar esses pecados, pelo poder do Espírito Santo, confiando no perdão de Jesus.